



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
**Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro**  
**CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080**  
**CNPJ: 01.612.577/0001-17**  
**ADM 2021-2024**

**DECRETO Nº. 51/2021/GP, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

*Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas entre os dias 22 à 27 de Junho de 2021, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal, pela Constituição Federal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 19.675 de 20 de maio de 2021, que Declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), em toda a extensão territorial do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a constatação da estabilidade da taxa de transmissão da covid-19, no âmbito do Município de Francisco Macedo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID-19 e de contenção da propagação do novo Corona vírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas entre os dias 22 à 27 de Junho de 2021, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º.** Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 22 à 27 de Junho de 2021:

I – Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, **eventos culturais, sociais**, bem como o funcionamento de **mini-clubes e clubes, casas de shows, balneários, parques aquáticos, chácaras** destinadas a realização de eventos e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – **bares, restaurantes, trailers, lanchonete e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas**, poderão funcionar até às 22:00 horas, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o **comércio em geral**, que englobam, **mercearias, mercados, supermercados, produtos alimentícios, lojas e prestações de serviços em geral**, poderão funcionar no horário normal de atendimento;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

**Art. 3º.** No horário compreendido entre as 24h e às 5h, do dia 22 ao dia 27 de Junho de 2021, ficara proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do **caput** deste artigo, devendo as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação a circulação de pessoas a partir das 24h do dia 22 de Junho se estenderá até as 5h do dia 28 de junho de 2021.

**Art. 4º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Municipal, com o apoio da Polícia Militar/PI.

§ 1º. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do **caput** do art. 3º deste Decreto.

§ 3º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º. Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização de outros órgãos de respectivas competências.

§ 5º. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
**Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro**  
**CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080**  
**CNPJ: 01.612.577/0001-17**  
**ADM 2021-2024**

**Art. 5º.** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinações por este Decreto.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo – Piauí, aos vinte e dois dias de Junho de dois mil e vinte e um (22/06/2021).

*Adeilson Antão de Carvalho*

**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

*Adeilson Antão de Carvalho*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF:032.400.683-70